

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**MAYARA RODRIGUES COSTA**

**O IMPACTO DA LEI ROUANET E AS MAIORES EMPRESAS INCENTIVADORAS  
DE PROJETOS CULTURAIS ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2017**

**RIO DE JANEIRO**

**2018**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**MAYARA RODRIGUES COSTA**

**O IMPACTO LEI ROUANET E AS MAIORES EMPRESAS INCENTIVADORAS  
DE PROJETOS CULTURAIS ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2017**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Dr<sup>a</sup> Cláudia Cruz

**RIO DE JANEIRO, RJ**

**2018**

**O IMPACTO DA LEI ROUANET E AS MAIORES EMPRESAS INCENTIVADORAS  
DE PROJETOS CULTURAIS DE 2014 A 2017**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis  
da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como  
parte dos requisitos necessários à obtenção do grau  
de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Dr<sup>a</sup>. Cláudia Cruz.

Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Dr<sup>a</sup> Cláudia Cruz  
Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Orientadora

---

Dr<sup>a</sup> Alessandra de Lima Marques  
Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Avaliador

---

M<sup>a</sup> Tayná Cruz Batista  
Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Avaliador

## **AUTORIZAÇÃO**

Mayara Rodrigues Costa, DRE 114093040, autorizo a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da UFRJ a divulgar total ou parcialmente o presente Trabalho de Conclusão de Curso através de meios eletrônicos e em consonância com a orientação geral do SiBI.

Rio de Janeiro, dia/mês/ano.

---

Assinatura

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente gostaria de agradecer à Deus, por ser essencial na minha vida e ter me dado a oportunidade e o privilégio de estudar na UFRJ, sem Ele nada disso seria possível. Também não posso deixar de agradecer minha família, que sempre me apoia e me dá forças para realizar meus sonhos. Minha mãe, Mariete Rodrigues, minha avó, Célia Rodrigues e meus irmãos, Marlon, Marcelo e Maryele Rodrigues.

Aos amigos e professores, gostaria de agradecer pelos ensinamentos e por terem tornado estes anos, anos de muito aprendizado, amizade, carinho, dedicação e crescimento. É inquestionável o quanto eu aprendi com cada um de vocês. Por fim, dedico este trabalho ao meu país. Espero poder contribuir com a construção de um novo Brasil, melhor e mais transparente.

*“O mundo é um moinho”* (Cartola)

## RESUMO

Diante dos inúmeros escândalos envolvendo a principal lei de fomento à cultura, Lei Rouanet, vem se requerendo transparência da destinação dos recursos públicos autorizados por ela. Dessa forma, o presente artigo tem como objetivo analisar o impacto da Lei de Incentivo à Cultura como instrumento de democratização cultural, assim como identificar as características das empresas que mais se utilizaram da Lei Rouanet entre os anos de 2014 e 2017. Para o desenvolvimento dessa pesquisa adotou-se como instrumento técnico a revisão bibliográfica e documental, pelo qual, descreve o conceito sobre cultura e sua importância para a sociedade. Em seguida, contextualiza-se as ações culturais públicas no Brasil, a criação de órgãos voltados à cultura e leis de incentivo à área cultural. Foi realizado um levantamento de estudos anteriores sobre as discussões provenientes desse tema. Há uma abordagem das principais leis de incentivos fiscais adotadas no Brasil. Por fim, segue-se uma pesquisa empírica em que são analisadas as empresas que mais doaram recursos à cultura via Lei Rouanet entre os anos de 2014 a 2017 e também os maiores proponentes beneficiados durante esse período para responder à pergunta: quem incentiva cultura no Brasil? De modo a identificar as empresas que mais doaram, bem como os principais beneficiados pela Lei por meio da captação dos valores de doações declarados no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic). As áreas mais beneficiadas foram artes cênicas e artes visuais. Nota-se, ao longo do período analisado, a atuação de repetidas empresas incentivadoras e o setor de Serviços Financeiros foi predominante nas doações por meio da Lei via Mecenato.

**Palavras-Chave:** Cultura, Lei Rouanet, Democratização Cultural, Leis de Incentivo, Mecenato

## **ABSTRACT**

Faced with the numerous scandals involving the main law for the promotion of culture, Lei Rouanet, transparency in the allocation of the public resources authorized by it has been required. Thus, the objective of this article is to analyze the impact of the Culture Incentive Law as an instrument for cultural democratization, as well as to identify the characteristics of the companies that most used the Rouanet Law between 2014 and 2017. research was adopted as a technical instrument the bibliographic and documentary review, by which, describes the concept of culture and its importance to society. Then, the contexts of public cultural actions in Brazil, the creation of organs focused on culture and laws to encourage the cultural area. A survey of previous studies on the discussions on this topic was carried out. There is an approach to the main tax incentive laws adopted in Brazil. Finally, an empirical research is carried out in which the companies that most donated resources to the culture via the Rouanet Law between the years 2014 and 2017 are analyzed, as well as the biggest proponents during this period to answer the question: who encourages culture in Brazil? In order to identify the companies that donated the most, as well as the main beneficiaries of the Law through the funding of donations declared in the System of Support to Cultural Incentive Laws (Salic). The most benefited areas were performing arts and visual arts. Throughout the analyzed period, the performance of repeated incentive companies and the Financial Services sector was predominant in donations through the Law via Patronage.

**Key-words:** Culture, Rouanet Law, Cultural Democratization, Incentive Laws, Patronage



## **Lista de Quadros**

Quadro 1 - Impostos nos três níveis de governo que mais têm incentivos fiscais com alíquotas reduzidas.....	16
Quadro 2 - Principais leis de incentivo brasileiras.....	17
Quadro 3 - Combinações de porcentagens para investimento do montante de imposto devido.....	18
Quadro 4 – Mecanismo de apoio cultural estabelecidos pelo Pronac.....	19
Quadro 5 - Busca de recursos e apoio de projetos culturais.....	20
Quadro 6 – Principais mudanças trazidas pela IN 1/2017.....	23

## **Lista de Tabelas**

Tabela 1 – Maiores Incentivadores.....	26
Tabela 2 – Maiores Proponentes Beneficiados.....	29
Tabela 3 – Áreas beneficiadas pelos maiores proponentes Via Lei Rouanet.....	31
Tabela 3 – Captação Regional.....	32

# SUMÁRIO

## Sumário

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
1.1	Objetivos	12
1.1.1	Objetivo Geral	12
1.1.2	Objetivos específicos	12
1.2.	Justificativa e relevância	13
<b>2</b>	<b>REVISÃO DE LITERATURA</b>	<b>14</b>
2.1	Política Cultural no Brasil	14
2.2	Leis de Incentivo Fiscal no Brasil	15
2.3	Lei Rouanet	19
2.4	Mudanças na Lei Rouanet	21
2.5	Estudos anteriores sobre o tema	25
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>27</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS DADOS</b>	<b>29</b>
4.1.	Os maiores incentivadores	29
4.2	Os Maiores Proponentes	31
4.3	Área cultural beneficiada	33
4.4	Distribuição da captação por região	34
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>36</b>
<b>6.</b>	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>38</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Cultura é uma denominação múltipla e bastante abrangente. Segundo o dicionário Michaelis (2017), a palavra cultura pode designar conhecimento e desenvolvimento intelectual, espiritual (sabedoria, conduta e instrução), bem como, o conjunto de conhecimentos, costumes crenças, comportamentos, hábitos, característicos de um grupo social.

No contexto social e histórico, é possível caracterizar a cultura como sendo um conjunto elementos concretos e imateriais (conhecimentos e habilidade manuais e intelectuais), desenvolvidos pela humanidade durante sua evolução (KALINA; SILVA 2009, p. 85). Elementos esses, que caracterizam e diferem um grupo social do outro, tornando singulares e únicos os hábitos, as expressões artísticas e religiosas, bem como, o modo de ser e agir de cada um.

Cada indivíduo de um determinado grupo, é influenciado tanto pelo convívio, quanto pela agregação de valores e costumes, a tomar para si tais características, formando assim, identidades culturais diversas, que vem sendo cultivadas, adaptadas e transmitidas de geração em geração.

Dessa forma, mesmo estando em constante modificação, a preservação da cultura e da identidade cultural de cada grupo social, bem como a democratização e ampliação do acesso aos conteúdos culturais já existentes, é essencial para que não se perca sua singularidade e para que cada indivíduo desenvolva sua própria maneira de agir, participar e construir uma sociedade melhor (William, 2014).

O Ministério da Cultura (MinC), descreve que, por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), e da Lei de Incentivo à Cultura, popularmente conhecida como Lei Rouanet, busca-se fomentar o investimento e apoio da iniciativa privada no setor cultural, por meio de incentivos fiscais. Assim, o Governo permite que parte dos impostos arrecadados por pessoas físicas ou jurídicas sejam investidos em projetos culturais que colaborem com a transformação da comunidade, com o objetivo de facilitar o acesso à cultura e informação.

Desta forma a Lei Rouanet pode ser comparada a uma via de mão dupla, levando cultura e informação à população e trazendo benefícios ao setor privado, por meio da dedução da contribuição do Imposto de Renda devido e da divulgação das empresas apoiadoras dos projetos (BRASIL - MinC, 2014; FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, 2017). No entanto, ela acabar por dar poder a um grupo seletivo de empresas e pessoas físicas em decidir sobre a

importância de determinado projeto para a sociedade, escolhendo assim, o projeto de sua preferência para destinação do dinheiro público.

Sendo assim este estudo busca elucidar, o seguinte questionamento: Quais são as características das empresas que mais patrocinaram projetos culturais incentivadas pela Lei Rouanet e qual a área cultural que obteve maior atratividade?

Ao analisar o levantamento das maiores empresas incentivadoras no período de 2014 a 2017, por meio da captação dos valores de doações declarados no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), é possível destacar as características das empresas que predominam e contribuem para projetos culturais por meio da Lei Rouanet, bem como, analisar os beneficiários que optaram por utilizar esse incentivo fiscal, destacando ainda, de que forma, a lei Rouanet, vem sendo aplicada.

## **1.1 Objetivos**

### **1.1.1 Objetivo Geral**

O artigo tem como objetivo analisar o impacto da Lei de Incentivo à Cultura como instrumento de democratização cultural, bem como identificar as empresas que mais se utilizaram da Lei Rouanet nos anos de 2014 a 2017.

### **1.1.2 Objetivos específicos**

- a) Abordar as principais características da Lei Rouanet e como a lei busca promover o desenvolvimento cultural no Brasil;
- b) Identificar quais são os tipos de projetos culturais beneficiados pela Lei Rouanet, bem como quem pode patrociná-los;
- c) Apresentar o perfil das empresas que optam por esse tipo de incentivo fiscal, patrocinando projetos culturais incentivados pela Lei Rouanet.
- d) Explanar sobre as características das empresas que predominam e garantem as doações em cultura via Lei Rouanet e os benefícios obtidos pelas empresas que optam por utilizar desse incentivo fiscal.

## 1.2. Justificativa e relevância

No Brasil, a Lei nº 8.313/1991, Lei Rouanet, é a principal ferramenta de fomento a atividade cultural no país, no entanto, muito se questiona a sua efetividade ao longo desses 27 anos. Esta parceria com o setor privado, conhecida como Mecenato, permite que as empresas decidam qual projeto cultural deverá ser apoiado em troca do benefício fiscal.

Este se tornou o instrumento mais atrativo de incentivo à cultura, uma vez que o abatimento fiscal será garantido independentemente do projeto apoiado ser um sucesso ou não. O grande problema é dar, principalmente a grandes empresas, a decisão de ditar o que é cultura e quem irá receber os recursos oriundos da Lei Rouanet. Ocasionalmente assim uma inversão de prioridades, uma vez que a área de marketing das empresas terá o monopólio da decisão, podendo gerar uma possível arbitrariedade.

O acúmulo de polêmicas que envolve a Lei Rouanet culminou em alterações com o intuito de atualizá-la. A discussão sobre os impactos da Lei via mecenato, reveste-se de importância diante de maior demanda por transparência da destinação dos recursos públicos provenientes da Lei de Incentivo à Cultura.

É importante a identificação das empresas “responsáveis” pela manutenção da atividade cultural no Brasil e os Proponentes que “representam” a cultura nacional, tendo em vista conseguirem maior captação de recursos e visibilidade pelas entidades incentivadoras. De forma a verificar se o fomento à economia criativa, democratização e diversidade das manifestações culturais são atendidas conforme preconiza a Lei Rouanet.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 Política Cultural no Brasil

No Brasil, as ações culturais públicas tiveram início nos anos 30, durante o primeiro governo Vargas (1930-1945). Nesse período, foi tomada uma série de medidas, objetivando fornecer uma maior institucionalidade para o setor cultural. Segundo Calabre (2007), o exemplo mais clássico dessa ação está na área de preservação do patrimônio material quando em 1937, foi criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN).

No entanto, até então, a área cultural estava sob a responsabilidade do Ministério da Educação e Saúde (MES). Apenas na década de 50, na gestão de Gustavo Capema, o MES é desmembrado, surgindo assim o Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Educação e Cultura (MEC). Para Chedid (2017), embora a criação de um ministério com estrutura voltada à cultura tenha sido um progresso, foram poucas as ações do Estado na área, ficando a cargo da iniciativa privada a maior parte das realizações no campo cultural.

Durante os governos militares, foi proposta a elaboração de uma política nacional de cultura, no entanto, não foi registrado nenhum avanço. “Em 1966, foi criado o Conselho Federal de Cultura, que chegou a apresentar alguns planos de cultura para o governo, em 1968, 1969 e 1973, mas nenhum deles foi posto em prática” (CALABRE, 2007).

Arruda (2003) menciona, algumas iniciativas, implementadas durante o Regime Militar como a criação da Embrafilme (1969), do Programa de Ação Cultural (PAC) em 1973 e do Departamento de Assuntos Culturais (DAC) em 1972.

Foi, no entanto, na direção de Ney Braga, à frente da pasta da Educação, que a questão cultural recuperou a centralidade existente no passado, com a criação da Funarte, em 1975, ao lado de um conjunto de iniciativas que preparou a fundação do Ministério da Cultura, em 1985, no governo José Sarney, cuja organização ficou a cargo de um intelectual da estirpe de Celso Furtado. (ARRUDA, 2003, p. 180).

A criação do Ministério da Cultura em 1985, coloca em cheque o processo de crescimento que estava em andamento, uma vez que, com a desvinculação ao Ministério da Educação e Cultura, as verbas seriam alocadas majoritariamente para educação. Diante disto o Ministério enfrentou muitos problemas, tanto de ordem financeira como administrativa, ao contrário da educação a cultura não conseguiu criar um fundo que não sofresse cortes orçamentários. (CALLABRE, 2007).

Com o objetivo de buscar novas fontes de investimentos que impulsionassem o campo artístico-cultural, surge, em 1972, a discussão sobre a criação de uma lei de incentivo fiscal.

Diante disso, conforme Santos (2009), a Lei Sarney só foi efetivamente criada em 03 de outubro de 1986, quando Celso Furtado era Ministro da Cultura.

A Lei nº 7.505/86, conhecida como Lei Sarney, tinha como objetivo superar as dificuldades financeiras que o campo da administração pública federal da cultura sempre enfrentou. (CALABRE,2007). No entanto, devido ao insucesso, em 1990, na gestão do Presidente Fernando Collor de Melo, o Ministério da Cultura acabou sendo extinto junto com a suspensão de diversos projetos e programas ligados ao campo da cultura.

Em abril de 1990, o Presidente promulgou a Lei nº 8.029, que extinguiu, de uma só vez, diversos órgãos da administração federal, em especial da área da cultura FUNARTE, Pró-Memória, FUNDACEN, FCB, Pró-Leitura e EMBRAFILME e reformulava outros tantos como o SPHAN. (CALABRE,2007).

Em 1991, ainda na gestão de Collor, como forma de melhorar sua imagem junto à classe artística, foi elaborada a Lei nº 8313/1991, com o objetivo de regular o incentivo à cultura, conhecida como Lei Rounet. Essa lei “reformulou a Lei Sarney e continua em vigor até hoje, prevendo incentivos fiscais para empresas que invistam em atividades artísticas e culturais” (SANTOS, 2009, p11).

Em 1992, sob o governo de Itamar Franco, o Ministério da Cultura foi recriado e, a partir daí, também algumas de suas instituições como a FUNARTE. Em seguida, em 1993, foi criada uma lei de incentivo específica para a área do audiovisual, com foco especial no cinema, ampliando os percentuais de renúncia a serem aplicados. (CALABRE,2007).

Deste modo, Durand, Gouveia e Berman (1997) citam que diante de uma postura neoliberal extremada, Collor acreditou que o mercado substituiria o governo no fomento à cultura no país.

## **2.2 Leis de Incentivo Fiscal no Brasil**

As leis de incentivos fiscais são importantes mecanismos utilizados pelos governos para promover e estimular o investimento econômico e social no Brasil, dessa forma o governo cede parte dos impostos que seriam arrecadados de pessoas físicas ou jurídicas, para que esses valores sejam destinados à cultura, esporte, saúde, etc.

Um primeiro traço geral das leis de incentivo é a intenção de que elas estimulem as empresas a mobilizar uma parcela de seus recursos próprios no apoio a projetos culturais e assim possam abater um percentual algum imposto a pagar. (DURAND, GOUVEIA e BERMAN, 1997, p42)

Esses benefícios conhecidos também como mecanismos de Renúncia Fiscal, são oferecidos nas esferas federais, estaduais e municipais, por meio de dedução, eliminação (direta ou indireta), isenção, compensação e outros descontos que possibilitam diminuição da carga tributária (BLB BRASIL, 2017). “As Leis de Incentivos Fiscais foram criadas visando a

arrecadações financeiras da iniciativa privada para fomentar a cultura, motivado, principalmente, pela crise econômica e pelas soluções do chamado quadro neoliberalismo, no qual houve cortes significativos para área sociais”. (BOTELHO, 2001 *apud* SIMÕES; PIRES, 2015, p. 18).

Com a desaceleração da economia cultural promovida pela redução do orçamento público na área cultural, a solução era criar mecanismo de financiamento que pudesse gerar novas fontes de recursos e, para isso, seria necessário construir uma estratégia que gerasse uma motivação da iniciativa privada a fim de atraí-la para a gestão pública cultural. (SIMÕES; PIRES, 2015, p. 18).

Steagall; Loo; Britoo (2017), mencionam ainda que, além de se beneficiar financeiramente pelo mecanismo de Renúncia Fiscal, que viabiliza a dedução tributária, é possível também receber compensações pelo apoio e incentivo aos projetos. Pessoa físicas e jurídicas têm à disposição diversos mecanismos de Renúncia fiscal estaduais e municipais.

O Quadro 1, demonstra os principais impostos com alíquotas reduzidas por incentivos fiscais e o tipo de tributação em que se encaixa.

**Quadro 1:** Impostos nos três níveis de governo que mais têm incentivos fiscais com alíquotas reduzidas

Âmbito	Impostos com alíquotas reduzidas por incentivos fiscais	
Federal	- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ); - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); - Programa de Integração Social (PIS); - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).	Benefício disponível somente para empresas optantes do regime de tributação por lucro real.
Estadual	- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) estadual;	O tipo de tributação é irrelevante, pois não causa impacto na apuração de impostos de alguns tipos de impostos.
Municipal	- Imposto Sobre Serviços (ISS); - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);	

Fonte: Adaptado de BLB BRASIL (2017)

Ainda conforme Steagall; Loo; Britoo (2017), dentre os diversos incentivos fiscais oferecidos nas três esferas governamentais, é possível destacar os incentivos fiscais de Responsabilidade Social. Esse tipo de incentivo fiscal tributário, é concedido pelo governo (federais, estaduais e municipais), para que, as empresas destinem parte dos impostos devidos para programas de responsabilidade social em áreas como saúde, cultura, esporte e lazer. São exemplos de incentivos fiscais de Responsabilidade Social:

- Lei do Audiovisual – Lei nº 8.685/1993;
- Lei de Incentivo ao Esporte – Lei nº 11.438/2006;
- Programa Nacional de Oncologia (Pronon) – Lei nº 12.715/2012;



- Programa Nacional de Acessibilidade (Pronas) – Lei nº 12.715/2012;
- Lei Rouanet na área da cultura – Lei nº 8.313/1991;

O Quadro 2 ilustra as principais leis de incentivo brasileiras, bem como, a esfera governamental a que pertence, o tipo de imposto a ser deduzido, o público alvo e os limites de dedução.

**Quadro 2:** Principais leis de incentivo brasileiras.

Legislação	Competência	Tributo	Público/ área de atuação	Limite de destinação de IRPJ	Dedução Máxima
Fundo Nacional do Idoso	Federal	Imposto de Renda	Idosos; saúde	1%	100%
Lei do Audiovisual	Federal	Imposto de Renda	Cultura	3%	100%
Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)	Federal	Imposto de Renda	Cultura	4%	100% pelo artigo 18 40% do valor da doação 30% do valor em patrocínio pelo artigo 26
Lei Federal de incentivo ao esporte	Federal	Imposto de Renda	Esporte	1%	100%
Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)	Federal	Imposto de renda	Saúde	1%	100%
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)	Federal	Imposto de Renda	Saúde	1%	100%
Vale-Cultura	Federal	Imposto de Renda	Funcionário; Cultura	1%	100%
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Municipal (localidades com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CMDCA)	Imposto de Renda	Criança e adolescente; educação e saúde	1%	100%
Lei Mendonça	Município de São Paulo	ISS e IPTU	Cultura	20%	70%
Lei Paulista de Incentivo ao Esporte (PE)	Estado de SP	ICMS	Esporte	3%	100%
Programa de Ação Cultural (ProAc)	Estado de SP	ICMS	Cultura	3%	100%

**Fonte:** STEAGALL; LOO; BRITTOO (2017)

De acordo com o EBC (2016) o MinC enfatiza que “O repasse de recursos não é feito de forma direta para nenhum projeto aprovado por meio do incentivo fiscal: quem decide o financiamento são as empresas ou cidadãos que patrocinam ou doam aos projetos.”. (EBC, 2016).

No caso dos incentivos fiscais à cultura, geralmente a aprovação do projeto apenas credencia, por um certo período de tempo, o seu autor (ou alguém em seu nome) a

procurar uma empresa que o patrocine, embora possa haver casos em que o autor já nomeie uma empresa como interessada. (MENEZES, 2017, p. 43)

Lemos (2015), descreve ainda que uma das principais características dos mecanismos de dedução fiscal, principalmente os de âmbito federal, se dá, pelo não controle nas decisões de aplicação de recurso em projetos. Dessa forma o proponente apresenta os projetos ao MinC, e após aprovado, esse é quem deve procurar apoio entre empresas ou pessoas físicas dispostas a investir em projetos socioculturais.

Em troca do aporte de recursos, as empresas obtêm contrapartidas dos apoiados - como exposição da marca em materiais de divulgação, cotas de ingressos para espetáculos, selos públicos, placas de reconhecimento, entre outras possibilidades. A isso é acrescido o ganho de imagem, por meio da associação da companhia a projetos positivos e transformadores executados no País. (STEAGALL; LOO; BRITTOO, 2017, p. 3).

Fica a cargo de cada investidor, escolher de que forma será destinado o montante de imposto devido, sendo permitido também destinar o investimento para mais de um tipo de projeto, por meio das diferentes leis de incentivo disponíveis, tendo visto que, cada âmbito federativo tem suas regras sobre tributação e renúncia próprias, dessa forma, é maximizada o aproveitamento dos incentivos existentes, valendo-se de diversas combinações (STEAGALL; LOO; BRITTOO, 2017, p. 19).

Deve-se reconhecer que os recursos oriundos da renúncia fiscal prevista pela lei são públicos, são parte do imposto de renda devido pelas empresas e contribuintes ao governo. Portanto, a lei permite que o setor privado decida onde esses recursos serão investidos. (GRUMAN, 2010, p. 150).

O Quadro 3, busca ilustrar de maneira simplificada o funcionamento das Leis de Incentivos Fiscais, as quais estabelecem um teto de dedução de impostos.

**Quadro 3:** Combinações de porcentagens para investimento do montante de imposto devido.

I.R. a pagar pela empresa	Porcentagem/ Valor do I.R. devido a ser investido (PJ)	Leis ser aplicado o incentivo fiscal	Quantidade de projeto atendidos	Valor destinado por projeto
R\$ 100.000,00	4% R\$ 4.000,00	Via Lei Rouanet	4	R\$1.000,00
	1% R\$ 1.000,00	Via Lei do Esporte	2	R\$ 500,00
	1% R\$ 1.000,00	Via Pronon	4	R\$ 250,00

Fonte: Adaptado de Steagall, Loo e Britoo (2017)

Como pode ser observado, uma empresa que tenha que pagar de imposto devido R\$ 100 mil, terá o direito de apoiar projetos culturais via Lei Rouanet num valor de até R\$ 4 mil.

“Dentro desse limite, o valor a ser restituído depende da faixa de renúncia na qual se enquadra o projeto cultural a ser apoiado”. (MinC, 2017)

### 2.3 Lei Rouanet

A Lei de Incentivo à Cultura, popularmente conhecida como Lei Rouanet, foi instituída pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, pelo Ministro da Cultura o embaixador Sérgio Paulo Rouanet. “Essa nova lei introduziu a aprovação prévia de projetos por parte de uma comissão com representantes do governo e de entidades culturais.” (DURAND; GOUVEIA; BERMAN, 1997, p. 41). A Lei Rouanet implementou o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), esta segundo Brasil – MinC (2014), tem como intuito estimular a produção, distribuição e acesso aos produtos culturais, bem como, resguardar e conservar o patrimônio histórico, artístico e cultura, promovendo a propagação da cultura e diversidade brasileira e regional.

A Lei foi concebida originalmente com três mecanismos: o Fundo Nacional da Cultura (FNC), o Incentivo Fiscal e o Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart). Este nunca foi implementado, enquanto o Incentivo Fiscal – também chamado de mecenato – prevaleceu e chega a ser confundido com a própria Lei. MinC (2014)

O Quadro 4 descreve os mecanismos de apoio cultural estabelecidos pelo Pronac.

**Quadro 4:** Mecanismos de apoio cultural estabelecidos pelo Pronac.

Fundos De Investimento Cultural E Artístico (FICART)	Fundo caracterizado pela junção de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos, de cunho comercial, com participação dos investidores nos eventuais lucros. *mecanismo ainda não foi implementado.
Fundo Nacional da Cultura (FNC)	Fundo de natureza contábil, atua por intermédio de fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, com prioridade para realização de seleções públicas com comissões representativas, independentes e específicas, habilitadas a avaliar o mérito artístico-cultural das propostas concorrentes. Contempla projetos culturais que estimulem e favoreçam a produção cultural, facilitando o acesso a fontes de cultura e informação, por meio de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.
Incentivo Fiscal	Também denominado renúncia fiscal ou mecenato, esse mecanismo de apoio cultural, busca, por meio de deduções fiscais, estimular a iniciativa privada a apoiar projetos sociais, de forma, dessa forma o proponente apresenta uma proposta cultural ao Ministério da Cultura (MinC) e, caso seja aprovada, é autorizado a captar recursos junto a pessoas físicas pagadoras de Imposto de Renda (IR) ou empresas tributadas com base no lucro real visando à execução do projeto.

Fonte: BRASIL (2016)

Menezes (2017) cita que o Pronac é o mais transparente mecanismo de incentivos fiscais do Brasil. É possível acompanhar todos os projetos incentivados por meio da internet, “com

nomes dos beneficiários, valores aprovados e captados, constando ainda a situação de cada um deles, inclusive da prestação de contas. ” (MENEZES, 2017, p10).

O Quadro 5 demonstra, quais os procedimentos na busca por recursos e apoio a projetos culturais.

**Quadro 5:** Busca de recursos e apoio de projetos culturais

Quem pode solicitar o apoio?	Como o incentivo pode ser feito?
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoas físicas que atuam na área cultural, como artistas, produtores e técnicos.</li> <li>• Pessoas jurídicas de natureza cultural como autarquias e fundações.</li> <li>• Pessoas jurídicas privadas e de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, como cooperativas e organizações não governamentais.</li> </ul>	<p>O incentivo a iniciativas culturais pode ser feito por meio de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Doação: Somente pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos podem receber doações e, nessa modalidade, qualquer tipo de promoção do doador é proibido.</li> <li>• Patrocínio: qualquer proposta pode se beneficiar, é permitida a publicidade do apoio, com identificação do patrocinador, que também pode receber um percentual do produto resultante do projeto, como CDs, ingressos e revistas, para distribuição gratuita.</li> </ul>
<p>A proposta cultural pode ser em diversos segmentos, como teatro, dança, circo, música, literatura, artes plásticas e gráficas, gravuras, artesanato, patrimônio cultural (museu e acervo, por exemplo) e audiovisual (como programas de rádio e TV, sítios e festivais nacionais).</p> <p>A proposta deve ser aprovada pelo MinC e, se isso ocorrer, seu titular pode buscar recursos com cidadãos ou empresas. Estes últimos são chamados de incentivadores e têm parte ou o total do valor do apoio deduzido no Imposto de Renda devido.</p>	

**Fonte:** Adaptado de BRASIL, 2014.

Ainda de acordo com Steagall, Loo e Britoo (2017, p. 32), bem como descrito no Quadro 5 a Lei Rouanet, faz a discriminação sobre algumas formas de doação para projetos culturais,

- Doação: investimento em forma de transferências de valores bens ou serviços, onde principal objetivo do investidor e viabilizar a execução de projetos culturais.
- Patrocínio: investimento em forma de patrocínio, tendo por finalidade viabilizar a execução de projetos culturais, bem como, promover e divulgar a empresa e sua marca.
- Conservação de patrimônio e de acervos: investimento em forma de doação ou do patrocínio, para custear despesas operacionais.

De acordo com o artigo 26, especialmente, sobre a realização de projetos e de espetáculos, a entidade poderá destinar 4% do imposto calculado. Contudo, o abatimento será de apenas 40% do valor doado e de 30% do valor patrocinado.

Isso porque, pelo patrocínio, haverá um ganho também pela exposição da marca. Ao declarar seu imposto, a pessoa jurídica que apoia projetos classificados pelo Ministério da Cultura no artigo 26 poderá considerar 100% do valor aplicado como

dedutível na despesa operacional, tanto para as doações, como para os patrocínios. Ao abater como despesa operacional, o investidor amplia seu incentivo em cerca de 25%. (STEAGALL; LOO; BRITTOO, 2017, p. 32).

Já pelo artigo 18 da Lei Rouanet, relativo à conservação e restauração de patrimônio e de acervos, as pessoas jurídicas poderão ter abatido do seu imposto de renda devido até 4% calculado à alíquota de 15%.

Ao declarar seu imposto, a pessoa jurídica que apoia projetos classificados pelo Ministério da Cultura no artigo 18 não pode deduzir o valor da doação ou do patrocínio como despesa operacional. A despesa do incentivo fiscal é considerada não dedutível, porém 100% do seu valor pode ser abatido no imposto a ser pago. (STEAGALL; LOO; BRITTOO (2017, p. 32).

O Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura é uma plataforma virtual, disponível à sociedade visando garantir a transparência na gestão dos mecanismos de renúncia fiscal. Por meio da plataforma é possível acessar as informações sobre os projetos beneficiados pela Lei Rouanet e por meio de relatórios e extração de dados, a população pode fiscalizar e estar ciente das ações do Ministério da Cultura e dos projetos patrocinados pela Lei Rouanet (SalicNet, 2017).

Dessa forma, a Lei Rouanet, tornou-se um mecanismo que possibilita pessoas físicas ou jurídicas, aplicarem parte de seus impostos devidos em projetos culturais, que beneficiam tanto quem investe no projeto, uma vez que, estes terão benefícios fiscais deduzidos sobre o valor do incentivo e poderão expor sua marca de maneira positiva, quanto para a população que se beneficiara tendo um maior acesso à cultura e informação.

#### **2.4 Mudanças na Lei Rouanet**

De acordo com Menezes (2017), a prestação de contas, pensada numa dimensão de 1991, tornou-se inviável pelo volume de projetos realizados. Os valores oriundos da renúncia fiscal, via mecenato, vem sendo alvo de críticas pela população, devido aos escândalos dos desvios de recursos, deflagrada pela Operação Boca Livre que investiga fraudes na legislação.

Segundo a operação, produtores culturais e organizadores de eventos captavam dinheiro de empresas via Lei Rouanet para organizarem eventos culturais, no entanto, destinavam os valores para festas particulares como casamentos e confraternização de empresas.

As críticas que envolvem a Lei Rouanet não se restringem apenas aos desvios de finalidade, mas também a falta de estímulo as manifestações em áreas com menor visibilidade. A concentração do campo cultural, encontra-se no Rio e São Paulo, acompanhando a

concentração econômica do país, fazendo com que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste tenham dificuldade em captar recursos.

Nesse contexto, também é criticado que os projetos que conseguem a maior parte das captações estão concentrados em eventos com alto potencial lucrativo e de artistas consagrados pela mídia, uma vez que muitas das empresas não veem vantagens em patrocinar projetos com baixo ou até mesmo nenhum apelo comercial. Os pequenos artistas que estão no anonimato, após terem seus projetos aprovados pelo MinC, possuem dificuldade em captar recursos. O que nos leva a questionar a efetividade dos objetivos da Lei Rouanet, fomentar, fortalecer e democratizar a cultura.

Em 07 de março de 2017 o Jornal O Estado de São Paulo divulgou que o MinC concluiu a Instrução Normativa com mudanças na Lei Rouanet, de forma a assegurar a efetividade, desburocratização, democratização e fortalecimento dos mecanismos de controles, por meio de uma fiscalização mais rigorosa.

No Quadro 6, estão evidenciadas as principais mudanças trazidas pela nova Instrução Normativa da Lei Rouanet.

**Quadro 6: Principais mudanças na Lei Rouanet trazidas pela IN 1/2017.**

IN 1/2013	IN 1/2017
Comprovação de prestação de contas, incluindo notas fiscais, enviada fisicamente ao MinC, gerando passivo de análise	Acompanhamento da movimentação dos recursos incentivados em tempo real a partir de extratos. Controle social via Portal da Transparência Não será mais necessário o envio das notas fiscais por meio físico ao ministério, apenas caso o MinC solicite o documento
Quando da aprovação do projeto já eram abertas duas contas no Banco do Brasil: uma para captação de recursos e outra para movimentação do dinheiro incentivado	Conta única vinculada ao Branco do Brasil
Os recursos incentivados podiam ser utilizados para pagamentos de fornecedores com cheque, transferência bancária, saques	O pagamento com cheque não poderá mais ser utilizado
Para alterações de valores dos itens orçamentários do projeto sem autorização do MinC, o limite era de 20% do valor do item	Agora, dentro do limite de 50%, o valor do item orçamentário poderá ser alterado sem autorização do MinC
Os critérios de admissibilidade dos projetos se resumiam a: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conferência da atuação da empresa em área cultural, conforme cadastro do proponente na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)</li> <li>• Análise do contrato social</li> <li>• Análise da relevância cultural e razoabilidade do projeto</li> <li>• Análise do portfólio de comprovação das atividades culturais realizadas pelo proponente</li> <li>• Conferência da documentação exigida</li> </ul>	São acrescidos aos critérios de admissibilidade já existentes, a consulta eletrônica às trilhas de verificação da base de dados do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic) e Receita Federal: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proponentes com sócios em comum e/ou mesmo endereço</li> <li>• Regularidade do proponente com relação a impostos e contribuições</li> <li>• Verificação dos beneficiários de ingressos gratuitos</li> <li>• Verificação dos limites de não concentração do número de projetos e teto de valor por proponente</li> </ul>
A fase de captação de recursos só poderia ocorrer após aprovação definitiva do projeto, ou seja, análise técnica do parecerista, Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), MinC e publicação da portaria de captação no Diário Oficial	A partir do novo fluxo, os projetos recebem, já na fase de admissibilidade, aprovação para captar 10% do valor aprovado, comprovando sua viabilidade de execução. Isso permitirá ao MinC economia na emissão de pareceres a projetos sem efetiva possibilidade de execução
Não havia limite por projeto	Limite de R\$ 10 milhões por projeto A exceção são projetos de temática de patrimônio, área museológica e Planos Anuais, que não terão limite do valor
O somatório dos orçamentos era limitado por proponente a um percentual do valor autorizado para renúncia fiscal do ano em curso, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o seguintes limites: <ul style="list-style-type: none"> <li>• pessoa física: 0,05% do previsto na LDO (cerca de R\$ 700 mil) e até 2 projetos</li> <li>• pessoa jurídica: 3% do previsto na LDO (cerca de R\$ 40 milhões) até 5 projetos</li> </ul>	Os proponentes podem utilizar o incentivo fiscal com os seguintes limites: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Empresário Individual MEI e pessoa física: valor máximo de R\$ 700 mil, com até quatro projetos</li> <li>• Para os demais empresários individuais EI: valor máximo de R\$ 5 milhões, com até seis projetos</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedades Limitadas (Ltda) e demais pessoas jurídicas valor máximo de R\$ 40 milhões, com até dez projetos</li> </ul>
Não havia limite do preço médio do ingresso para o show, espetáculo, exposição, mostra e outros realizados com incentivo fiscal	O valor médio máximo do ingresso será de R\$ 150 (três vezes o valor do Vale Cultura)
Não havia limitador da lucratividade do projeto realizado com incentivo fiscal	O valor total da receita bruta dos produtos culturais, não pode ser superior ao incentivo fiscal previsto para o projeto
Não havia mecanismos de incentivos aos projetos realizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil	<p>Fica permitido aos projetos integralmente realizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Um teto maior, de R\$ 15 milhões por projeto</li> <li>• Aumentar em 50% a sua carteira de projetos com incentivo fiscal e o valor total desses projetos</li> <li>• Os custos de divulgação também podem ultrapassar os 20% do valor do projeto e chegar a 30%</li> </ul>

**Fonte:** Adaptado do MinC, 2017.



As mudanças apresentadas no Quadro 6, pela nova Instrução Normativa, é mais uma tentativa de atualizar e/ou substituir a arbitrariedade que a Lei Rouanet apresenta, evitando a utilização dos recursos advindos da Lei Rouanet para beneficiar vantagens particulares ilícitas.

## **2.5 Estudos anteriores sobre o tema**

A captação de recursos por meio das leis de incentivo fiscal é um dos temas que tem motivado muitas discussões e as questões abordam temas como as fontes de financiamentos, transparência, prestação de contas, democratização cultural e marketing cultural.

Gruman (2010) menciona que o mérito do projeto não é avaliado, mas sim sua viabilidade técnico financeira, o que nem sempre contribui com a democratização cultural. Ele defende que há, uma estratégia econômica por meio de troca de valores investidos por redução de impostos devidos e a perspectiva de melhoria da imagem das empresas por meio do Marketing Institucional e sua vertente cultural.

Segundo pesquisa realizada por Oliveira e Schwertner (2007), para o mundo empresarial, o apoio a projetos culturais tem sido uma das estratégias de marketing mais aplicadas, uma vez que, além de agregar valor social à empresa, oferece significativa economia fiscal à imagem da empresa, já que as pessoas físicas e jurídicas podem deduzir do Imposto de Renda devido até 100% dos valores aplicados nestes projetos, observando-se os limites de dedutibilidade.

Para Saraiva e Frias (2009), o investimento cultural via Mecenato, orienta-se pelos jogos de interesse das empresas, visto que é dado a elas o poder de investir a partir de critérios livres, fazendo com que os papéis público e privado, na maioria das vezes, se misturem. Dessa forma, as empresas agem de modo estratégico para transformar o patrocínio em visibilidade, incorporando esse diferencial a marca empresarial.

Para Olivieri (2004), a atuação do Estado em cultura não deve ser misturada com a delimitação de conteúdo, ou com a instrumentalização da cultura diante de serviço ou ideologias ou grupos isolados. Apesar das leis contribuírem para a implementação sobremaneira a produção cultural, elas não têm sido capazes de esgotar problemas antigos, como a valorização de eventos isolados, paternalismo e a distribuição viciada de bens culturais a públicos restritos e elitizados.

Agustin (2011), ressalta que o objetivo da maioria das empresas ao patrocinarem projetos culturais nem sempre é democratizar o acesso à cultura ou apoiar artistas em início de

carreira, mas sim gerar lucros. Dessa maneira, acabam não escolhendo as atividades que vão investir por seu valor artístico, mas pela sua capacidade de atrair novos clientes e melhorar a imagem da empresa.

Segundo Botelho (2001), os problemas, quanto à captação de recursos via leis de incentivo fiscal, relacionam-se ao fato de produtores culturais de grande e pequeno portes lutarem pelos mesmos recursos, o que corrobora para uma disputa desequilibrada com os produtores independentes. De modo que a lógica do mercado é a da visibilidade, e que nele não se quer correr riscos. Nesse enfoque, fica o questionamento sobre a possibilidade de um projeto que não tenha visibilidade para chamar a atenção de potenciais patrocinadores ser beneficiado por leis de incentivo fiscal.

### 3 METODOLOGIA

Este estudo constitui-se de uma pesquisa descritiva/exploratória, que segundo Beuren (2008), caracteriza-se quando, normalmente, há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada. Por meio da pesquisa explanatória, busca-se conhecer melhor o assunto, de forma a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a conclusão do estudo.

Pesquisa descritiva, conforme Beuren (2008, p. 81), significa relatar, comparar, entre outros aspectos sem a interferência, manipulação do pesquisador. Configurando-se desse modo como um estudo intermediário entre a pesquisa explanatória e a explicativa.

E assim, esse estudo se propõe descrever, por meio de revisão bibliográfica, a Lei Rouanet e sua importância para o incentivo de projetos culturais, e também identificar as 20 maiores empresas incentivadoras no período de 2014 a 2017.

Com a pesquisa bibliográfica, de forma a conhecer melhor a temática em tela, realizou-se a revisão de literatura, a qual se deu por meio de artigos, jornais, livros, teses, dissertações, dentre outros.

O universo desta pesquisa foi constituído pelos valores captados pelos proponentes via Lei de Incentivo à Cultura e também pelos valores doados pelas empresas, disponíveis na página eletrônica do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), para obtenção dos dados utilizou-se do site [www.sistemas.cultura.gov.br](http://www.sistemas.cultura.gov.br).

A amostra utilizada neste estudo foi composta pelas 20 (vinte) empresas que mais apoiaram cultura entre os anos de 2014 e 2017, mas especificadamente dados na ordem decrescente de recursos doados relativos aos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017. Posteriormente, em um segundo bloco, buscou-se demonstrar os 20 maiores captadores de recursos nos anos de análise, bem como verificar as áreas culturais e regiões que mais recebem incentivos à cultura via Lei Rouanet. Essa quantidade foi escolhida de forma a possibilitar uma análise mais profunda e descritiva da amostra.

Em seguida, identificou-se as principais empresas de cada ano e suas características como setor, porte e se são listadas na B3, por meio de consulta e pesquisa aos sites [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) e os sites particulares das próprias empresas analisadas.

Deste modo, nesta pesquisa a partir dos resultados apresentados faz-se uma análise descritiva dos dados para então identificar os responsáveis por destinar o recurso público a área cultural,

bem como identificar os projetos que mais obtiveram apoio via Lei Rouanet. Esta pesquisa teve como base principal para coleta de dados o Ministério da Cultura, que disponibiliza os dados reais para consulta pública, por meio do SALIC, sendo assim, esta pesquisa também pode ser considerada de gênero empírico.

## 4 ANÁLISE DOS DADOS

### 4.1. Os maiores incentivadores

Esta análise, optou por uma amostra não probabilística em que foram selecionadas as 20 entidades que mais incentivaram entre os anos de 2014 a 2017. Das entidades observou-se 35 (trinta e cinco) empresas que figuram entre os maiores incentivadores em pelo menos um dos quatros exercícios analisados.

Na Tabela 1 estão evidenciadas as empresas incentivadoras em ordem decrescente de valor total no período analisado (2014-2017). As células das empresas que aparecem sem o valor da doação, representam os anos em que a entidade correspondente não figurou entre as 20 maiores incentivadoras, podendo a mesma ter doado, no entanto, o valor não foi suficiente para colocá-la entre as 20 maiores.

**Tabela 1:** Maiores Incentivadores

<b>Incentivador</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Total</b>
BNDES	54.720.597,91	56.331.970,46	61.020.862,20	35.319.204,29	207.392.634,86
Banco do Brasil	46.647.864,17	36.533.512,76	32.391.089,10	28.369.119,83	143.941.585,86
Bradesco Vida e Previdência	29.955.546,00	26.614.500,00	18.480.930,00	25.853.000,00	100.903.976,00
Cielo S.A.	22.665.673,26	22.100.683,34	27.761.620,04	19.255.964,85	91.783.941,49
Banco Itaucard	26.512.653,00	25.427.877,15	12.601.519,55	10.592.000,00	75.134.049,70
Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração	16.794.069,70	17.477.881,12	16.978.760,90	17.316.093,83	68.566.805,55
Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda	16.792.145,00	-	23.810.380,00	19.300.000,00	59.902.525,00
Vale S/A	51.008.252,70	-	-	-	51.008.252,70
Redecard S/A	11.075.800,00	15.243.200,00	16.454.000,00	7.705.000,00	50.478.000,00
Banco BERJ S.A.	30.830.935,40	15.362.791,37	-	-	46.193.726,77
Caixa Seguradora S/A		17.443.149,20	-	9.094.650,00	26.537.799,20
BB Corretora de Seguros e Adm. Bens S.A.	-	9.380.000,00	13.000.000,00	12.707.924,00	35.087.924,00
Itaú Vida e Previdência S.A	13.877.000,00	9.314.145,00	9.750.000,00	-	32.941.145,00
Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.	-	9.498.304,62	9.076.523,00	13.482.979,22	32.057.806,84
Itaú Seguros S.A	-	10.293.153,60	10.330.000,00	8.402.224,00	29.025.377,60
Companhia de Seguros Aliança do Brasil	-	10.548.000,00	9.996.300,00	7.770.000,00	28.314.300,00
Cemig Distribuição	14.522.232,08	11.840.768,74	-	-	26.363.000,82
Minerações Brasileiras Reunidas S.A.	-	-	12.131.050,00	13.652.214,00	25.783.264,00
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	11.268.401,05	14.371.861,71	-	-	25.640.262,76
Petrobrás Distribuidora	13.777.203,02	11.409.590,15	-	-	25.186.793,17

Caixa Econômica Federal	15.308.377,87	9.862.475,00	-	-	25.170.852,87
Telecomunicações de São Paulo S.A	12.856.000,00	9.983.333,00	-	-	22.839.333,00
Brasilprev Seguros e Previdênci S/A	-	11.245.000,00	-	9.489.725,37	20.734.725,37
Banco Santander Meridional/Patrocínio	-	-	8.399.999,75	10.600.000,41	19.000.000,16
Banco Itaú S.A	9.600.000,00	-	8.662.330,00	-	18.262.330,00
Banco Bradesco S/A	-	-	16.900.000,00	-	16.900.000,00
Cia Itaú Securitizadora de Créditos Financeiros	-	-	8.370.000,00	7.500.000,00	15.870.000,00
Banco Bradesco Financiamentos S.A.	14.110.628,80	-	-	-	14.110.628,80
Telefonica Data S/A	-	-	-	9.850.000,00	9.850.000,00
IBM - Brasil Indústrias Máquinas e Serviços Ltda	9.600.000,00	-	-	-	9.600.000,00
Tractebel Energia S.A	-	-	8.712.096,00	-	8.712.096,00
Bradesco Saúde S.A.	8.710.000,00	-	-	-	8.710.000,00
Raizen Combustíveis S/A	-	-	7.925.530,00	-	7.925.530,00
Oi Internet S/A	-	-	-	7.814.947,33	7.814.947,33
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo	-	-	-	7.669.222,65	7.669.222,65

Fonte: Adaptado do SALIC - sistemas.cultura.gov.br

Como é possível verificar na Tabela 1, a empresa que mais incentivou no período estudado (2014-2017) foi o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que se caracteriza como a maior empresa de desenvolvimento do Brasil, incentivando uma média de R\$ 51,8 milhões por ano, caracterizado por atuar nas mais diversas regiões e áreas culturais. Nota-se também que ao longo dos últimos anos houve uma redução de 58% das doações em 2017 pelo BNDES.

Além no BNDES, os incentivadores Banco do Brasil, Bradesco Vida e Previdência, Cielo, Banco Itaucard, Redecard e Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração estiveram entre os maiores incentivadores em todos os exercícios analisados (2014-2017), marcando-se presentes e doando quantias decrescentes em relação à média, que somaram R\$ 738,2 milhões. As empresas Samsung, BB corretora de seguros, Itaú Vida e Previdência, Bradesco Administradora de Consórcios, Itaú Seguros e Companhia de Seguros Aliança do Brasil, estão presente em 3 de 4 períodos como os 20 maiores incentivadores.

O setor de Serviços Financeiros foi predominante nas doações com quase 40% de representatividade, tendo em vista que foram identificados mais de 10 tipos de setores característico dos incentivadores. Das 35 empresas analisadas de 2014 a 2017, 65% delas não são listadas na B3 e cerca de 60% dos maiores incentivadores são de grande porte.

## 4.2 Os Maiores Proponentes

A tabela 2 apresenta os 20 maiores proponentes que mais captaram recursos via Lei Rouanet entre os anos de 2014 a 2017. Dos proponentes analisados observou-se 42 (quarenta e duas) beneficiados dos quais figuram entre os maiores captadores de recursos em pelo menos um dos exercícios analisados.

Na Tabela 2 estão evidenciados os proponentes em ordem decrescente de valor total. As células dos proponentes que aparecem sem valor, representam os anos em que o próprio não figurou entre os 20 maiores captadores, podendo o mesmo ter recebido doação de valor inferior ao apresentado pelos 20 maiores do ano analisado.

**Tabela 2:** Maiores Proponentes Beneficiados Via Lei Rouanet (2014-2017)

PROPONENTE	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Instituto Tomie Ohtake	19.264.467,33	19.733.528,17	19.306.238,20	11.320.497,41	69.624.731,11
Aventura Entretenimento Ltda.	24.950.413,14	21.712.526,10	14.046.738,02	8.721.245,00	69.430.922,26
T4F Entretenimento S.A.	23.329.857,33	13.465.000,00	9.656.529,19	16.354.323,17	62.805.709,69
Fundação Bienal de São Paulo	16.188.930,65	13.270.450,00	10.578.888,00	16.371.874,00	56.410.142,65
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP	12.030.400,00	17.724.344,00	12.619.976,11	8.968.182,50	51.342.902,61
Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP	12.733.249,42	9.769.386,18	14.292.742,62	11.772.691,54	48.568.069,76
Instituto Cultural Inhotim	13.696.279,45	10.592.266,65	10.837.359,13	12.873.888,69	47.999.793,92
Instituto Itaú Cultural	17.900.000,00	14.730.000,00	14.000.000,00	-	46.630.000,00
Fundação Roberto Marinho	13.851.906,00	7.550.000,00	12.350.000,00	10.919.200,00	44.671.106,00
Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira	22.621.531,20	11.006.798,80	-	10.487.047,69	44.115.377,69
D+3 Produções Artísticas Ltda	9.020.000,00	10.719.440,00	10.000.560,00	10.168.250,00	39.908.250,00
Museu de Arte Moderna de São Paulo	9.288.470,64	8.076.529,76	8.460.225,39	9.062.596,01	34.887.821,80
Instituto De Desenvolvimento E Gestão - IDG	-	-	10.463.302,75	14.900.400,00	25.363.702,75
Expomus Exposicoes Museus Projetos Culturais Ltda	8.300.000,00	12.286.000,00	-	-	20.586.000,00
Magnetoscopio Producoes Ltda	-	7.383.000,00	-	10.545.967,75	17.928.967,75
100 Porcento Incentivo e Promoção Cultural Ltda	9.175.025,24	-	-	7.299.520,78	16.474.546,02
Art Unlimited SP Produções Artísticas e Culturais Ltda	-	-	-	14.600.000,00	14.600.000,00
Híbrida Eventos E Produções Ltda - Me	-	-	-	12.478.559,00	12.478.559,00

Atelier De Cultura Produções Artísticas Ltda ME			-	12.010.870,37	12.010.870,37
Dançar Marketing E Comunicações Ltda	-	-	-	11.400.000,00	11.400.000,00
Nós 3 Produções Ltda	-	-	10.487.230,00	-	10.487.230,00
Gionva Produção E Serviços - Eireli	10.238.431,72	-	-	-	10.238.431,72
Imm Live Ltda	-	-	-	9.615.000,00	9.615.000,00
Lu Araújo Produções Artísticas Ltda	-	-	9.050.000,00	-	9.050.000,00
Fundação Iberê Camargo	9.003.900,00	-	-	-	9.003.900,00
Associação Pinacoteca Arte E Cultura; APAC	-	-	8.832.765,00	-	8.832.765,00
Fundacao Csn Para O Desenvolvimento Social E A Construcao Da Cidadania	8.339.024,26	-	-	-	8.339.024,26
Instituto Dançar	-	-	8.143.600,00	-	8.143.600,00
Arte A Produções Ltda.	8.141.125,00	-	-	-	8.141.125,00
Brainstorming Solucoes Culturais Ltda	-	-	7.881.824,00	-	7.881.824,00
Associação Cultural Candido Portinari	7.820.000,00	-	-	-	7.820.000,00
Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH	7.793.077,00	-	-	-	7.793.077,00
PARNAXX Ltda			-	7.561.902,57	7.561.902,57
Instituto ODEON	-	7.460.000,00	-	-	7.460.000,00
Mana Producoes, Comunicacao E Eventos Ltda - Epp	-	-	7.441.420,00	-	7.441.420,00
Campo Da Produção, Eventos E Promoções Ltda	-	7.354.485,97	-	-	7.354.485,97
Marolo Producoes Culturais E Artísticas Ltda.	-	-	7.337.500,00	-	7.337.500,00
Turbilhão de Ideias Cultura e Entretenimento Ltda	-	-	7.244.484,77	-	7.244.484,77
Só de Sapato Produções e Promoções Artística Ltda ME	-	7.067.163,48	-	-	7.067.163,48
Sr Promoções Culturais Ltda	-	7.000.000,00	-	-	7.000.000,00
Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC	-	6.962.520,00	-	-	6.962.520,00
AM Producoes Ltda	-	6.894.000,00	-	-	6.894.000,00

Fonte: Adaptado do SALIC - sistemas.cultura.gov.br

Os 20 maiores proponentes de cada ano apresentaram no total uma captação de R\$ 924,9 milhões no período de 2014 a 2017 o que corresponde a 20% dos recursos totais obtidos pelos 10.590 proponentes no mesmo período (2014-2017). Isso equivale dizer que apenas 0,33% dos proponentes concentram em 20% os recursos oriundos da Lei Rouanet.



A partir dos dados expressos na tabela 2 pode-se verificar que no período objeto da pesquisa, dos 42 proponentes, 29% deles obtiveram os maiores incentivos em projetos em pelo menos 3 dos 4 anos analisados, são eles:

- 1) Instituto Tomie Ohtake;
- 2) Aventura Entretenimento Ltda;
- 3) T4F Entretenimento s.a;
- 4) Fundação Bienal de São Paulo;
- 5) Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP;
- 6) Instituto Cultural Inhotim, Fundação Roberto Marinho;
- 7) Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira;
- 8) D+3 Produções Artísticas Ltda.;
- 9) Museu de Arte Moderna de São Paulo e
- 10) Instituto Itaú Cultural

Os valores captados via Lei Rouanet pelos três maiores proponentes, Instituto Tomie Ohtake, Aventura Entretenimento e T4F Entretenimento, totalizaram R\$ 201,8 milhões (2014-2017), dos quais foram destinados para grandes espetáculos com orçamentos de mais de R\$ 5 milhões e com potencial lucrativo como Chacrinha, O Velho Guerreiro, O Musical, Samba, 100 anos de samba, Ayrton Senna do Brasil, Um Musical, Os Miseráveis, Mudança de Hábito, Elis - A Musical, Garota de Ipanema, O Musical, Se Eu Fosse Você, O Musical, O Fantasma da Ópera e o Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake, este último não teve comercialização de ingressos.

Com a nova Instrução Normativa vigente (IN 1/2017) projetos autossustentáveis não terão autorização para captação Via Lei Rouanet, assim como o valor médio do ingresso será de R\$ 150.

#### **4.3 Áreas culturais beneficiadas**

A Tabela 3 apresenta o número total de projetos que conseguiram ter a captação integral de recursos pelos maiores proponentes e as áreas com maior representatividade entre os anos de 2014 a 2017. A tabela abaixo busca observar a área cultural que obteve maior visibilidade, ou seja, a mais atrativa para a captação dos recursos.

**Tabela 3:** Áreas beneficiadas pelos maiores proponentes Via Lei Rouanet (2014-2017)

Área Cultural	%	2014	2015	2016	2017	2014	TOTAL
Artes Cênicas	33%	18	23	17	19	18	<b>77</b>
Música	17%	9	9	14	9	9	<b>41</b>
Artes Visuais	33%	25	24	11	18	25	<b>78</b>
Patrimônio Cultural	12%	7	6	9	7	7	<b>29</b>
Humanidades	2%	1	2	1	0	1	<b>4</b>
Audiovisual	3%	2	2	1	1	2	<b>6</b>
TOTAL		62	66	53	54	62	<b>235</b>

Fonte: Elaboração própria.

De acordo com o observado na tabela acima, foram apresentados pelos 42 proponentes um total de 235 projetos, dos quais são divididos em 6 áreas culturais, conforme coletados no portal do SALIC, Artes Cênicas, Música, Artes Visuais, Patrimônio Cultural, Humanidades e Audiovisual.

A área cultural com maior atratividade corresponde a Artes Cênicas (33%) e Artes Visuais (33%), seguido da Música (17%), Patrimônio Cultural (12%), Audiovisual (3%) e Humanidades (2%).

#### 4.4 Distribuição da captação por região

Os dados apresentados na Tabela 4, pelo qual é possível observar o montante de recurso destinado por região e por ano estudado, busca apresentar o estado com maior atratividade para os investimentos em cultura, bem como conferir se de fato, a concentração dos recursos via Lei Rouanet são aplicados de forma a garantir a democratização cultural.

**Tabela 4:** Captação regional (2014-2017)

Região/Estado	%	2014	2015	2016	2017
Centro Oeste	2%	22.464.678,84	29.241.810,20	18.681.490,67	18.839.368,18
Nordeste	5%	70.538.645,73	55.031.032,68	50.923.576,21	57.055.404,83
Norte	1%	9.956.456,26	7.748.000,80	6.766.780,37	10.886.977,77
Sudeste	79%	1.058.383.086,19	956.825.736,23	924.506.269,06	925.285.475,52

<b>Sul</b>	13%	174.696.458,42	155.895.573,22	147.663.932,20	161.539.404,27
<b>Total Brasil</b>	<b>100%</b>	<b>1.336.039.325,44</b>	<b>1.204.742.153,13</b>	<b>1.148.542.048,51</b>	<b>1.173.606.630,57</b>

*Fonte:* SALIC - sistemas.cultura.gov.br

A Tabela 4, mostra claramente que nos anos de 2014, 2015 e 2016 o montante de recursos diminuiu em quatro regiões do Brasil, evidenciando uma queda nos investimentos em cultura, com exceção da região Centro Oeste, que obteve uma queda apenas do ano de 2015 para o ano de 2016. O nível de aplicação de recursos em cultura, no montante total, caiu em termos percentuais de 12,16%, com uma pequena melhora em 2017.

Verifica-se também, por meio dos dados levantados na Tabela 4, a concentração dos recursos oriundos da Lei Rouanet na região Sudeste, onde cerca de 79% dos recursos foram destinados para região supracitada. Evidenciando e reforçando um dos já antigos problemas trazidos pela Lei desde a sua criação.

A Instrução Normativa nº 1/2017, atualmente em vigência, cria condições especiais para aquelas empresas que optarem por incentivar projetos realizados nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a tornar o incentivo e captação mais atrativo para essas regiões.

## 5. CONCLUSÃO

A Lei de Incentivo à Cultura, sem dúvida nenhuma, aparece dentro dessa economia política, como uma medida democrática. Mesmo com suas contradições, a Lei Rouanet busca fomentar e incentivar de forma democrática a cultura nacional por meio do estímulo do Estado aos empresários.

O objetivo deste trabalho foi identificar as maiores empresas incentivadoras de projetos culturais via Lei Rouanet entre os anos de 2014 a 2017. Esta pesquisa é importante, pois com seu resultado é possível identificar quais são as empresas responsáveis por incentivar a área cultural, além de identificar os proponentes considerados mais atrativos na representação da cultura e a arte no Brasil ao se beneficiarem dos recursos proveniente da lei de incentivo fiscal.

Os resultados desse estudo indicam que há uma atuação de repetidas empresas incentivadoras, que se mantêm ao longo dos períodos analisados, e, que, segundo a análise, é predominante a presença das empresas de grande porte e do setor de serviços financeiros. Assim, evidencia-se, a centralização nas decisões da aplicação dos recursos públicos oriundos da renúncia fiscal.

A predominância do setor de serviços financeiros é clara, segundo informações disponibilizadas no site [www.itaucultural.org.br](http://www.itaucultural.org.br), no ano de 2016, o grupo Itaú Unibanco investiu em mais de R\$ 172,7 milhões em projetos culturais. Destes, R\$ 89,2 milhões, ou seja, cerca de 50% do total, foram aplicados com recursos próprios do grupo. Os restantes foram executados por meio da Lei Rouanet. Desses, cerca de R\$ 5,6 milhões geraram abatimento fiscal no Imposto de Renda para o mantenedor da instituição.

Apesar da predominância do setor financeiro, também é possível observar distintos setores que apoiaram projetos culturais nos anos analisados, como os setores de petróleo, telecomunicações e mineração. A análise foi realizada considerando as doações declaradas no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura dos 20 maiores incentivadores de cada ano (2014-2017). Entretanto, isso não significa que nos anos em que a empresa não figurou entre os 20 maiores ela tenha deixado de incentivar algum projeto.

Com relação as áreas beneficiadas, o setor de Artes cênicas e Artes visuais são os que conseguem a maior captação dos recursos via Lei Rouanet, foram captados, por essas áreas, R\$ 1,7 milhões e R\$ 1,5 milhões respectivamente entre os anos analisados (2014-2017).

Além disso, deve-se destacar a concentração regional dos projetos beneficiados na região Sudeste, foi captado pela região R\$ 4 bilhões entre os anos de 2014 a 2017, um dos

principais problemas no financiamento à cultura, seu caráter concentrador. No entanto, a concentração regional não é um problema apenas da Lei Rouanet, como também um problema do Brasil.

No caso da concentração cultural, o que ocorre é a sobreposição dos fins promocionais aos fins culturais, além do mais, a concentração já é vista na oferta de projetos, o que evidencia que a concentração na captação dos recursos é mais profunda e mais antiga à aplicação Lei de Incentivo que reflete a distorção já existente na estrutura econômico e social do país.

Ademais, é preciso ir além do imediatismo, da visão de curto prazo das mudanças na Lei Rouanet que se propõe a melhorar a democratização e controle com a Instrução Normativa nº 1/2017. É preciso um desenvolvimento social e econômico efetivo, com efeitos mais concretos e duradouros, de forma a suprir as distorções históricas da desigualdade do país.

Com a presente pesquisa foram alcançados os objetivos almejados, no entanto este estudo não se limita apenas ao proponentes e empresas analisada, portanto, outra pesquisa incluindo todas as empresas incentivadoras poderá ser explorada no futuro, de forma a realizar análises mais sólidas quanto a participação das empresas nas áreas e segmentos culturais.

## 6. REFERÊNCIAS

ARRUDA, Maria Arminda do Nascimento. A política cultural: regulação estatal e mecenato privado. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 177-193, Nov. 2003. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702003000200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702003000200007&lng=en&nrm=iso). Acesso em 24 Jan. 2018.

AUGUSTIN. André Coutinho. O neoliberalismo e seu impacto na política cultural brasileira. Fundação Casa Rui Barbosa – II Seminário Internacional de Políticas Culturais. Rio de Janeiro. Set. 2011. Disponível em: [http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Políticas\\_Culturais/II\\_Seminario\\_Internacional/FCRB\\_AndreAugustin\\_O\\_neoliberalismo\\_e\\_seu\\_impacto\\_na\\_politica\\_cultural\\_brasileira.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/palestras/Políticas_Culturais/II_Seminario_Internacional/FCRB_AndreAugustin_O_neoliberalismo_e_seu_impacto_na_politica_cultural_brasileira.pdf). Acesso em 03 de ago. 2018

BEUREN, I. M. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade – Teoria e Prática. 3ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BLB BRASIL – Escola de Negócios. **Quais as vantagens das leis de incentivos fiscais?** Disponível em: <<http://portal.blbbrasilescoladenegocios.com.br/quais-as-vantagens-das-leis-de-incentivos-fiscais/>>. Acesso em: 21 out. 2017.

BOTELHO, ISAURA. DIMENSÕES DA CULTURA E POLÍTICAS PÚBLICAS. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 73-83, Abril. 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000200011&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 24 Jan. 2018.

BRASIL. Ministério da Cultura – **MinC. Lei Rouanet**. Portal Brasil. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cultura/2009/11/lei-rouanet>>. Acesso em: 21 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Cultura – **MinC**. Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). 2016. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/programa-nacional-de-apoio-a-cultura-pronac>>. Acesso em: 05 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Presidência da República Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991**. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 dez. 1991. p. 30261. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8313compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313compilada.htm)>. Acesso em: 05 nov. 2017.

CHEDID, S. O Marco Institucional Das Políticas Culturais: uma reflexão sobre o Sistema Nacional de Cultura nos municípios brasileiros. **Revista Políticas Públicas & Cidades - 2359-1552**, [S.l.], v. 3, junho 2016. ISSN 2359-1552. Disponível em: <http://periodico.revistappc.com/index.php/RPPC/article/view/17>. Acesso em 03 dez. 2017.

EBC – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. **Lei Rouanet**: entenda como funciona a Lei de Incentivo à Cultura. Portal EBC, 2016. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/cultura/2016/04/lei-rouanet-entenda-como-funciona-lei-de-incentivo-cultura>>. Acesso em 05 nov. 2017.

G1 – Globo.com. **Entenda como funciona a Lei Rouanet**. Editoria de Arte/G1. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/justica-torna-reus-acusados-de-desviar-verbos-da-lei-rouanet.ghtml>>. Acesso em 15 nov. 2017.

GRUMAN, M. Nem tão ao céu, nem tanto a terra: limites e possibilidade da lei de incentivo fiscal à cultura. **Revista Espaço Acadêmico**. n. 107. Abr., 2010. Disponível em: <<http://ojs.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/9332/5485>>. Acesso em 12 nov. 2017.

LEMOS, R. **Leis de Incentivo Fiscal**. Módulo 2. São Paulo: APRO, 2015. <[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/7396923868d5493ae312f1c00cadde04/\\$File/7670.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/7396923868d5493ae312f1c00cadde04/$File/7670.pdf)>. Acesso em 15 nov. 2017.

MENEZES, Henilton. Lei Rouanet – 22 anos depois. Dez., 2013 Disponível em: <http://www.culturaemercado.com.br/site/pontos-de-vista/lei-rouanet-22-anos-depois/>. Acesso em: 25 nov. 2017

MICHAELIS. Dicionário brasileiro da língua portuguesa – **Cultura**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=cultura>>. Acesso em 15 nov. 2017.

OLIVEIRA, L. J. de; SCHWERTNER, I. M. G. Breve análise das práticas de responsabilidade social empresarial e a concessão de incentivos governamentais em âmbito federal. Biblioteca Jurídica Virtual, Universidade Federal de Santa Catarina, 2007. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9385-9384-1-PB.pdf>. Acesso em 14 de nov de 2017.

OLIVIERI, Cristiane Garcia. Cultura neoliberal: leis de incentivo como política pública de cultura. São Paulo: Escrituras Editora, 2004. Disponível em [https://books.google.com.br/books/about/Cultura\\_neoliberal.html?id=h\\_7oAgAAQBAJ&redir\\_esc=y](https://books.google.com.br/books/about/Cultura_neoliberal.html?id=h_7oAgAAQBAJ&redir_esc=y). Acesso em 03 de ago. 2018

SANTOS, P. B. F. Política Cultural no Brasil: Histórico de Retrocessos e Avanços Institucionais. EnANPAD. São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS3105.pdf>. Acesso em 03 de out. 2017

SARAIVA, S.A.L; FRIAS, R. P. A. Por que as empresas inventem em projetos culturais? Evidência de uma cidade mineira. Revista Economia e Gestão, PUC Minas, 2009. Disponível em <http://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/viewFile/463/476>. Acesso em 01 ago. 2018

STEAGALL, M.; LOO, T, V. D., BRITTO, A. **Cartilha sobre uso de incentivos fiscais**. Fecomercio – SP. Disponíveis em: <[http://www.fecomercio.com.br/upload/\\_v1/2015-07-30/13544.pdf](http://www.fecomercio.com.br/upload/_v1/2015-07-30/13544.pdf)>. Acesso em 05 nov. 2017